

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009\***

\*Revogada pela Resolução nº. 04/2012 do Conselho Universitário

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº **11.070/2009-51 – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/CUn**;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958/94, a Portaria nº 4/2008 da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (MEC), o Acórdão nº 2.193/2007 do Tribunal de Contas da União (TCU) e o Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO os Pareceres das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009,

**R E S O L V E:**

~~Art. 1º Delegar competência à Comissão de Orçamento e Finanças deste Conselho (COF/CUn) para aprovar contratos de obras ou de prestações de serviços, desde que os processos vinculados sejam resultantes de licitação pública realizada por esta Universidade.~~

~~§ 1º Os processos tipificados neste Artigo deverão ser analisados pelo Departamento de Contratos e Convênios (DCC) e em seguida submetidos à apreciação e aprovação da COF/CUn devidamente instruídos de acordo com a legislação vigente e contendo os seguintes elementos:~~

~~I. projeto básico, obrigatório em caso de obras e serviços para a contratação de empresa especializada;~~

~~II. aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;~~

~~III. verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para não incorrer na da Lei Responsabilidade Fiscal, quando for o caso;~~

~~IV. portaria do Magnífico Reitor designando o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação;~~

~~V. minuta do Edital com definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~VI. parecer da Procuradoria Federal sobre o Edital e a Minuta de Contrato do processo licitatório;~~

~~VII. termo de Adjudicação do Edital do processo licitatório emitido pelo Pregoeiro ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (GPL);~~

~~VIII. termo de Homologação emitido pela autoridade Administrativa competente;~~

~~IX. nota de Empenho emitida pelo Setor Contábil competente ou pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF);~~

~~X. termo de Contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa homologada.~~

~~§ 2º Os processos tipificados neste Artigo, devidamente aprovados pela COF/CUn, seguirão para a assinatura do Contrato pelo Magnífico Reitor desta Universidade, exceto os exclusivamente originários no Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM), que seguirão para a assinatura pelo Diretor Superintendente do HUCAM.~~

~~§ 3º Os processos tipificados neste Artigo, não aprovados pela COF/CUn, seguirão para apreciação da plenária deste Conselho.~~

~~**Art. 2º** Autorizar, desde que devidamente aprovados pela COF/CUn, o Magnífico Reitor desta Universidade a assinar os Contratos e Termos Aditivos dos processos oriundos de licitação pública, independente dos valores financeiros.~~

~~**Art. 3º** Autorizar, desde que devidamente aprovados pela COF/CUn, o Diretor Superintendente do HUCAM a assinar Contratos e Termos Aditivos oriundos de licitação pública, exclusivamente originários no HUCAM, independente dos valores financeiros.~~

~~**Art. 4º** Autorizar o Magnífico Reitor desta Universidade e o Diretor Superintendente do HUCAM a assinar contratos emergências *ad referendum* do plenário deste Conselho desde que haja atraso na tramitação do processo de licitação pública e possa acarretar perecimento de direitos.~~

~~*Parágrafo único.* Os contratos emergenciais previstos neste Artigo deverão ser devidamente homologados pela plenária deste Conselho na Sessão subsequente à data da publicação.~~

~~**Art. 5º** A COF/CUn deverá dar ciência à plenária deste Conselho de todos os processos que foram aprovados de acordo com esta Resolução.~~

~~**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.~~

Sala das Sessões, 30 de julho de 2009.

**RUBENS SERGIO RASSELLI**  
PRESIDENTE